



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva nº 52/2022 à Proposição 72/2022

Adiciona dispositivo ao artigo 66 da Proposição
nº 72/2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Adiciona o inciso V ao §2º do art. 66 da Proposição nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

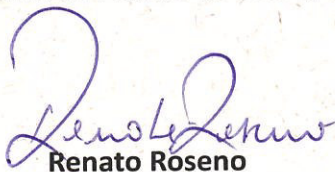
“Art. 66 (...)

§2º(...)

V – empresas ou empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por exploração do trabalho infantil, por exploração de trabalho análogo ao escravo e/ou por crime ambiental.” (AC)

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de junho de 2022.



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

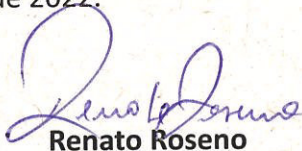
O benefício fiscal concedido pelo poder público com o intuito de alavancar a economia do Estado possui igualmente o condão de estimular as boas práticas administrativas. Neste íterim, é que o §2º, do art. 66, da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias elenca os motivos que podem ocasionar a vedação da concessão destes benefícios a empresas e empreendimentos.

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

No intuito de aprimorar o referido dispositivo e ampliar o caráter indutivo deste instrumento fiscal, a presente emenda acrescenta a condenação por crime relacionado à exploração de trabalho análogo ao escravo e por crime ambiental, duas práticas que infelizmente ainda persistem em nossa sociedade.

Acrescenta ainda condenação judicial por exploração do trabalho infantil, que encontrava-se contemplada no art. 61, §2º, I, da LDO para o exercício de 2021. No entanto, foi suprimida na proposição da LDO para os exercícios de 2022 e 2023 sem qualquer justificativa.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2022.


Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE